



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202061000840

Número Único: 0000847-07.2020.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 15/04/2020

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

Endereço: RUA GILENO BERNARDO DOS SANTOS

Complemento: - Povoado Cabeça Dantas

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

15/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202061000840, referente ao protocolo nº 20200415173802856, do dia 15/04/2020, às 17h38min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE. brasileiro, casado, vigilante, RG nº I387768 SSP/SE, CPF nº 910.181.455-91, residente e domiciliado á Rua Gileno Bernardo dos Santos, nº 84, Povoado Cabeça Dantas, Zona Rural, Boquim/SE, CEP: 49360-000, não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando trafegava com sua motocicleta indo para o seu trabalho pela BR 101, um veículo fez uma manobra de retorno e acabou atingido a motocicleta do Requerente, com o impacto o mesmo foi arremessado ao solo, sofrendo alguns arranhões na mão e no joelho, após a acidente o Requerente retornou para sua casa, mais passou a sentir fortes dores no joelho, em virtude das dores foi até o hospital de Boquim/SE, onde foi atendido e no dia seguinte encaminhado para a cidade de Aracaju/SE para ser examinado por um ortopedista, este identificou as sequelas deixadas após o acidente como afundamento do osso da perna esquerda, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada na unidade de saúde de Boquim/SE, onde foram identificadas as sequelas deixadas após o acidente sofrido, como vemos nos relatórios médicos anexados aos autos, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. Como vemos na tomografia computadorizada feita no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, foram identificados os danos causados pelo acidente como fratura dissociativa na tibia lateral com extensão intra-articular e depressão o platô tibia e Artrose femorotibial moderada.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixada pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” (Grifamos)

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.**”*
(grifos nosso)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente aos danos causados em seu do membro inferior esquerdo**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre</i>	100
<i>deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,</i>	

<i>pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.
Grifamos

12. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)"

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

14. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

II.III-O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e a mesma tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou o autor abalado com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, o recebimento da indenização daria ao autor e a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Grifamos)

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."

20. Frise-se que, ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

21. Mais uma vez, é importante salientar que, a indenização por danos morais não esta sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou a Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

23. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), valendo-se a Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2020.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

PROCURAÇÃO

Outorgante: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE, brasileiro, casado, vigilante, RG-1387768 SSP/SE, CPF – 910.181.455-91, residente e domiciliada à Rua Gileno Bernardo dos Santos, nº 84, Povoado Cabeça Dantas, Zona Rural, Boquim/SE, CEP: 49360-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

de qualquer réu, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 10/11/2020

Julio Cesar Oliveira Rezende
JULIO CESAR OLIVERIA REZENDE



Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura		
Empregador FRANCA SERV VIG SEG PATR LTDA		Inscrição CNPJ: 32.834.491/0001-62	Admissão 01/07/2018	Competência Janeiro de 2020
Empregado 002752 JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE		Cargo VIGILANTE	Lotação ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO/AF	
PIS 12625951763	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 0835-4	Conta 00014812-1	Tipo de Conta Conta-Corrente
Discriminação das Verbas				
011 Salário-Base		Referência 24 dia(s)	Provento 902,25	Desconto
013 Periculosidade		30%	270,67	
015 Despesas c/ Transporte			204,00	
310 INSS		8%		93,83
314 Taxa Associativa				22,56
320 Vale-Transporte		6%		54,13
323 Desconto Alimentacão		10%		11,90
			Total de Proventos 1.376,92	Total de Descontos 182,42
				Líquido a Receber 1.194,50
Salário Contratual 1.127,81	Base de Cálculo do INSS 1.172,92	Base de Cálculo do FGTS 1.466,15	FGTS 117,29	FGTS Contribuição Social
				Base de Cálculo do IRRF



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

www.sulgipe.com.br
800-284-9909

35165 / 2

LUCIANA SILVA DOS SANTOS REZENDE

R GILENO BERNARDO DOS SANTOS, 84, CJ HAB VEREADOR MANOEL LIMA DOS SANTOS
POV CABECA DANTAS - Boquim/SE - 49.360-000
Medidor: 1393941 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2020	106	27/01/2020	63,83

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 956 722 905-82
Grupo/Subgrupo: B-B1r Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 12784666761
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 227
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 035165

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 13/01/2020
Mês/Ano Faturamento: 01/2020
Leitura atual: (13/01/2020) 15338
Leitura anterior: (11/12/2019) 15232
Próxima leitura: 12/02/2020
Consumo Medido (kWh): 106
Consumo Diário (kWh): 3,21
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 89

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

MES/ANO	CONSUMO	Obs	Pagamento	Valor R\$
01/2020	106	Lido	Em aberto	63,83
12/2019	89	Lido	20/12/19	
11/2019	91	Lido	09/12/19	
10/2019	72	Lido	04/11/19	
09/2019	63	Lido	09/10/19	
08/2019	57	Lido	06/09/19	
07/2019	72	Lido	31/07/19	
06/2019	72	Lido	03/07/19	
05/2019	76	Lido	07/06/19	
04/2019	89	Lido	03/05/19	
03/2019	116	Lido	26/03/19	
02/2019	139	Lido	19/02/19	
01/2019	134	Lido	07/02/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 02 013 4000 006998 25 02 551 375 / B
Local de Entrega: 1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
Energia: 20,62% 13,16
Distribuição: 15,53% 9,91
Transmissão: 3,34% 2,13
Encargos Setoriais: 2,99% 1,91
Tributos: 57,47% 36,68
Perdas: 0,06% 0,04
Outros: 0,00% 0,00
TOTAL: 63,83

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,21339 =	6,40
CONSUMO	70	x 0,36582 =	25,60
CONSUMO	6	x 0,54873 =	3,29
ADIC BAND AMARELA	106	x 0,00726 =	0,77
ICMS			24,58
PIS			0,56
COFINS			2,63

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 63,83

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)	98,33	25,00	24,58	Inst. transformadora: 1020114
	63,83	0,89	0,56	Número do medidor: 1393941
	63,83	4,11	2,63	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTANCIA	Referência: 11/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 16,18		META DIC: 10,87	21,74	43,49
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual		META FIC: 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 5,66		
		APUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO C01E FC30 1D19 66D2 A47B 0535 8E60 1513

ResAnel2628/19_Bandeiras, vigência 01/11/2019

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 29,33



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 103381/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Julio Cesar Oliveira Rezende	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora mencionado deslocava-se de sua residência com destino a seu emprego, na cidade de Estância. Que transitava na Br 101 quando então um carro ao fazer uma manobra na pista tentando retornar o noticiante por este motivo tentou frear a moto mas mesmo assim acabou colidindo no veículo. Que ambos estavam em velocidade baixa, noticiante sofreu arranhões na mão e no joelho. Que após o fato o noticiante então pegou sua motocicleta e voltou para sua residência, e já chegando em casa começou a sentir dores no joelho, e já na parte da noite foi para o Hospital de Boquim, onde foi atendido e no dia seguinte foi para Aracaju para passar por um ortopedista, onde foi constado que teve um afundamento no osso, sendo no joelho da perna esquerda. Que tudo comprova-se em relatórios médicos. Afirma ainda que no momento do acidente o motorista do carro, parou e ficou dando total auxílio ao noticiante, deduzindo noticiante que o mesmo não fez o fato propositalmente, mas ele achou que dava para fazer a curva. Que o outro motorista dirigia um carro de placa HZF-1171. Por fim solicita o registro afim de apresentar no trabalho tão quanto para acionar o Seguro DPVAT. Diante do exposto solicita o registro.

ASSINATURAS

Marcelo Hercos Lyrice
Delegado de Polícia
Matrícula 2287

Matrícula 2287
Responsável pelo Atendimento

ns de direito que sou a(s) únic

nos Artigos 339-Penúnciarão Culpação

Julio Cesar Oliveira Rezende

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderéi responder civil e criminalmente pela presente declaração que, de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Marcelo Marcos Lyrio
Delegado de Polícia



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
JOSE CLEOMARCO DA FONSECA - TÉCNICO

Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me foi
apresentado, ao qual autentico e dou fé.
Em Testemunho da verdade
09/10/2019 10:53:12 ESCRVENTE
AUTORIZADO: CRISLANE DE JESUS
CONCEICAO DA SILVA Emol.R\$
2,87, FERD R\$ 0,57.
Selo:201929535011448,
Site:www.tjse.jus.br/x/2TE6NT



Delegado de Polícia Civil: Allan de Freitas Faustino
Impresso por: Marcelo Hercos Lyrio
Data de Impressão: 02/10/2019 10:46
Protocolo nº: Não disponível



FICHA DE ATENDIMENTO - Nº: 188547

Reservado ao Setor de Arquivamento

Rx Jallen

DATA: 20/09/2019 HORA: 19:39

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Júlio Cesar Oliveira Rezende
RG: 187768 SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1977 IDADE: 42
NOME DA MÃE: Isaura Souza de Oliveira
CARTÃO DO SUS: 103407280363365 PROFISSÃO: Lavrador TELEFONE: 993-7658
ENDEREÇO: Vila Rica de Dantas

ACOLHIMENTO

BUSCA ESPONTÂNEA PSF SAMU VT - MUNICÍPIO: Boqueim / SE

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Queixa/motivo que levou a procurar o pronto socorro: Batida com moto, dor e edema no joelho Negar ou não dor

SINAIS E SINTOMAS

Febre	Dispneia	Tontura	Diarreia	Cefaleia	Odinofagia	Dor abdominal
Edema	Tosse	Astenia	Êmese	Dor torácica	Dor de dente	Ferimento
Disúria	Prurido	Exantema	Otalgia	Lombalgia	Epigástralgia	Sangramento

DADOS VITAIS

PA: 134 x 94 Temp.: _____
FC: 120 Peso: _____
Sat. O₂: 98% Glicemia: _____
FR: _____ Outros: _____

HISTÓRIA PREGRESSA

DM: Sim Não
HAS: Sim Não
Alergia: Sim Não

MEDICAÇÃO EM USO

ATENDIMENTO MÉDICO

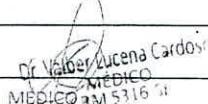
Anamnese: Dor joelho p/ após acidente de moto

Exame Físico: Edema joelho c/ escoriação

Exames Complementares: Uroscopia

Hipótese Diagnóstica: Acidente de moto

p. 21 AZUL VERDE AMARELO VERMELHO HORA: _____


Dr. Valber Luizena Cardoso
MÉDICO
MÉDICO CRM 531631

PREScrição MÉDICA

0 Injal 100 mg 7 20:45
 1 Cefazol 100 mg 7 20:45

20:44 V exacerba no Pne fraturas operadas alt & ouv
 pediatr i Moçambique serviço de ortopedia ho permutou os
 víncos

Valter Luizeno Cardoso
 MÉDICO
 CRM 5316-2

Dr. Valter Luizeno Cardoso
 MÉDICO
 CRM 5316-2

0 tratado 05 (cinco) dias

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

20:45 - Administrado medicamentos conforme prescrição me-
 dica

DR. P. M. S.
 TBC ENFERMAGEM
 QUREN

CONDUTA FINAL

ALTA MELHORADO

ALTA A PEDIDO (TERMO DE RESPONSABILIDADE)

TRANSFERÊNCIA/LOCAL: _____

EVASÃO

ÓBITO

DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Adilson O. Bende

Atend. 2909755
Nome JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE
RG 1387760 / SSP-SE
Méd. Sol. JOANDERSON ALVES SANTOS
Convênio TABELA CEMICLIN

Data 24/09/2019
Hora 08:09
Idade 42 anos
Dt. Nasc. 07/01/1977

EXAME:
RAIO-X DO JOELHO - ESQUERDO - 3P
LAUDO:

Osteófitos marginais tibiais femorais e patelares (artrose moderado).

Leve desnívelamento do platô tibial lateral com traço de fratura matadiáfisário estendendo-se a superfície articular.



Dr. André Fabiano Souza de Carvalho - CRM 3674
 Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise
cemise.com.br

[cemise](#)

[cemisemedicina](#)

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
23
79 3304.1000

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rabelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
79 3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
79 3043.7015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Av. Pedro Valadares, 550
 Grageru . Aracaju/SE
79 3301.3235

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
79 3304.3050

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

REG: 6889

DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1977

DATA: 25/09/2019

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO SEM CONTRASTE

TÉCNICAS:

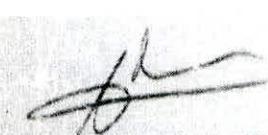
Foram realizados cortes axiais de todo o joelho, sem a administração de contraste venoso organoiodado.

Nas imagens disponíveis para laudo, pudemos observar:

DESCRIÇÃO:

Fratura dissociativa na tibia lateral com extensão intra-articular e depressão o platô tibial.

Artrose femorotibial moderada.



Dr. André Fabiano Souza da Carvalho - CRM 3674
Assinado Eletronicamente

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200052772

Vítima: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

Data do Acidente: 20/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 20/09/2019, emitido pelo Dr. ILEGIVEL CRM nº 00000 - SE, da Instituição UPA BOQUIM, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

SINISTRO 3200052772 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

CPF/CNPJ: 91018145591

Posição em 10-03-2020 11:50:36

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

15/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se o Bel. ELTON SOARES DIAS - OAB/SE nº 10289, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, científico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

Processo nº 202061000840

JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do Ato Ordinatório de 15/04/2020, requer a juntada das guias de custas judiciais.

J. aos autos

NESTES TERMOS,

ESPERA DEFERIMENTO

Aracaju, 29 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

29/04/2020

Num. Guia:

202010600458

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 552.84

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 381.75

Valor da Causa: R\$ 25450.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 982,97**Guia Válida 19/05/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

29/04/2020

Num. Guia:

202010600458

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 552.84

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 381.75

Valor da Causa: R\$ 25450.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 982,97**Guia Válida 19/05/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856100000095 829701560122 020106004581 202005190345


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

29/04/2020

Num. Guia:

202010600458

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 552.84

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 381.75

Valor da Causa: R\$ 25450.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Boquim

TOTAL 982,97**Guia Válida 19/05/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se via carta AR, o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 202061000840 - Número Único: 0000847-07.2020.8.25.0009

Autor: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial.

Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição.

Destarte, cite-se via carta AR, o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **30/04/2020, às 13:41:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000828970-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061000840

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202061002201 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202061000840 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000847-07.2020.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JULIO CESAR OLIVEIRA REZENDE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se via carta AR, o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 04/05/2020, às 10:04:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000835350-13**.
